



PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA (PEF)

Secretariado de Exames

MEDIDAS SANITÁRIAS

- No acesso ao recinto escolar deve-se garantir que todos estão a utilizar máscara.
- Deve ainda ser acautelada a higienização das mãos à entrada e à saída, com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);

MEDIDAS SANITÁRIAS

- Dentro do recinto escolar, todos os intervenientes terão que estar com máscara;
- Antes do início das provas, durante o período de chamada e imediatamente antes da sua entrada na sala de prova, os professores vigilantes devem solicitar aos alunos que procedam à desinfecção das mãos através da aplicação de solução antisséptica de base alcoólica e removam as luvas caso se apresentem com as mesmas.
- A máscara nunca deverá ser retirada, exceto em caso de dúvida na identificação do aluno.

Convocatória dos alunos – PEF, PNE

Informação Importante

30
min

Os alunos devem comparecer junto à sala ou local da prova **30 min antes** da hora marcada para o seu início

25
min

A chamada é efetuada **25 min antes** da hora marcada para o início da prova

Após a hora de início do tempo regulamentar da prova, não é permitida a entrada dos alunos.

Identificação dos alunos

- Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu Cartão de Cidadão (CC) ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O CC ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.
- Quando se mostre necessário e apenas para o efeito de verificação da identificação do aluno, o professor vigilante pode pedir a este para retirar a máscara, a qual deve voltar a ser colocada imediatamente após a referida verificação.

Identificação dos alunos

- É admitido o cartão de cidadão, carta de condução, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, bem como licenças e autorizações, cuja validade tenha expirado a partir de 24 de fevereiro de 2020.

Identificação dos alunos

- Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão emitido pelas autoridades portuguesas podem, em sua substituição, apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído, que deverá ser registado no local destinado ao número do CC, indicando a referência “número interno”.

Identificação dos alunos

- Não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão. Nesse caso, o aluno pode realizar a prova e far-se-á um auto de identificação.

Identificação dos alunos

- Os alunos indocumentados podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um **auto de identificação** (Modelo 03/JNE). O modelo é assinado por duas testemunhas, pelo aluno, por um elemento do secretariado de exames e pelo encarregado de educação, no fim da prova, na secretaria, mediante agendamento).

Avaliação e conclusão do Ensino Básico

Artigo 7.º

1 — Para efeitos de avaliação e conclusão do ensino básico geral, (...) apenas é considerada a avaliação interna.

2 — As classificações a atribuir em cada disciplina têm por referência o conjunto das aprendizagens realizadas até ao final do ano letivo, incluindo o trabalho realizado ao longo do 3.º período, no âmbito do plano de ensino a distância, sem prejuízo do juízo globalizante sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.

(...)

4 — A conclusão de qualquer ciclo do ensino básico pelos alunos autopropostos (...) é efetuada mediante a realização de provas de equivalência à frequência.

Calendário das Provas de Equivalência à Frequência (PEF) do 3.º ciclo

1.ª Fase

Os alunos têm de comparecer 30 minutos antes de cada prova, com a máscara devidamente colocada.

DIA	HORA	DISCIPLINA	CÓDIGO
13 de julho Segunda-feira	10:00	GEOGRAFIA	18
	15:00	EDUCAÇÃO FÍSICA (ESCRITA + PRÁTICA)	26
14 de julho terça-feira	10:00	CIÊNCIAS NATURAIS	10
15 de julho quarta-feira	10:00	PORTUGUÊS (ESCRITA) PLNM B1 (ESCRITA)	91/81/94
	15:00	FÍSICO-QUÍMICA	11
16 de julho quinta-feira	10:00	PORTUGUÊS (ORAL) PLNM B1 (ORAL)	91/81/94
	15:00	TIC	24
17 de julho sexta-feira	10:00	MATEMÁTICA	92/82
	15:00	EDUCAÇÃO VISUAL	14
20 de julho segunda-feira	10:00	INGLÊS (ESCRITA)	21
	15:00	INGLÊS (ORAL)	21
21 de julho terça-feira	10:00	HISTÓRIA	19
23 de julho quarta-feira	10:00	FRANCÊS (ESCRITA)	16
	15:00	FRANCÊS (ORAL)	16

Calendário das Provas de Equivalência à Frequência (PEF) do 3.º ciclo

2.ª Fase

Os alunos têm de comparecer 30 minutos antes de cada prova, com a máscara devidamente colocada.

DIA	HORA	DISCIPLINA	CÓDIGO
1 de setembro terça-feira	9:30	GEOGRAFIA	18
	14:30	EDUCAÇÃO FÍSICA (ESCRITA + PRÁTICA)	26
3 de setembro quinta-feira	9:30	PORTUGUÊS (ESCRITA) PLNM B1 (ESCRITA)	91/81/94
	14:30	FÍSICO-QUÍMICA	11
4 de setembro sexta-feira	9:30	PORTUGUÊS (ORAL) PLNM B1 (ORAL)	91/81/94
	14:30	EDUCAÇÃO VISUAL	14
7 de setembro segunda-feira	9:30	MATEMÁTICA	92/82
8 de setembro terça-feira	9:30	INGLÊS (ESCRITA)	21
	14:30	INGLÊS (ORAL)	21
9 de setembro quarta-feira	9:30	FRANCÊS (ESCRITA)	16
	14:30	FRANCÊS (ORAL)	16
10 de setembro quinta-feira	9:30	CIÊNCIAS NATURAIS	10
	14:30	HISTÓRIA	19
11 de setembro sexta-feira	9:30	TIC	24

Afixação de Resultados

**Afixação das pautas de avaliação do 3.º período:
6 de julho**

Afixação de pautas da 1.ª Fase: 5 de agosto de 2020

Afixação de pautas da 2.ª Fase: 16 de setembro de 2020

Decreto-Lei n.º 14-G/2020, 13 de Abril - Tipo de provas e respetiva duração

Disciplina	Duração (minutos)
Português (91/81)	90 minutos (+ 30 tolerância)
Matemática (92/82)	90 minutos (+ 30 tolerância)
PLNM (94)	90 minutos (+ 30 tolerância)

(a) A duração da prova oral não deve ultrapassar os 15 minutos, sendo aberta à assistência do público.

Despacho normativo n.º 3-A/2020 - Tipo de provas e respetiva duração

Disciplina	Tipo de Prova	Duração (minutos)
Língua Estrangeira I – Inglês (21) (a)	E + O	90 + 15
Língua Estrangeira II (a) Espanhol (15) Francês (16) Alemão (09)	E + O	90 + 15
História (19)	E	90
Geografia (18)	E	90
Cidadania e Desenvolvimento (22) (c)	O	15
Ciências Naturais (10) (c)	E+P	45+45
Ciências Naturais (10) (d)	E	90
Físico-Química (11) (c)	E+P	45+45
Físico-Química (11) (d)	E	90
Educação Visual (14) (c)	P	90+30 de tolerância
Educação Visual (14) (d)	E	90+30 de tolerância
Complemento à Educação Artística (23) (c)	P	45
Tecnologias da Informação e Comunicação (24) (c)	E	90
Educação Física (26) (b) (c)	P	45
Educação Física (26) (b) (d)	E+P	45+45

(a) A duração da prova oral não deve ultrapassar os 15 minutos, sendo aberta à assistência do público.

(b) A prova de equivalência à frequência de EF é realizada apenas pelos alunos referidos nos n.os 5,7,8 e 10 do Quadro I

Despacho normativo n.º 1-F/2016

Condições de aprovação dos alunos do 3.º ciclo

Artigo 21.º

No final do 3.º ciclo, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

- i) Tenha obtido simultaneamente classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português e de Matemática;

- ii) Tenha obtido classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

Todos os alunos que não se encontrem nas situações acima referidas têm o 3.º ciclo concluído e não precisam de realizar provas.

Em caso de **Não Aprovação** no final do 3.º período, se o aluno quiser concluir o 3.º ciclo pode inscrever-se para a realização das provas de equivalência (PEF) à frequência, nos dois dias após a afixação das pautas da avaliação interna.

- O aluno faz PEF, na 1.ª fase, às disciplinas em que tem nível inferior a 3, que lhe permitam a conclusão de ciclo.
- A inscrição pode ser online, pelo preenchimento do boletim eletrónico, acedendo em <https://www.escolaspeniche.pt/exames-pef> e enviando para eb123.peniche@mail.telepac.pt OU presencial, na secretaria do Agrupamento, mediante agendamento.

Em caso de **Não Aprovação** no final do 3.º período, o aluno:

- Na prova oral da PEF de Português (na 1.ª fase), o aluno pode ser obrigado a fazê-la, ou não, consoante a situação em que se encontre aquando da avaliação final interna. Na 2.ª fase, a componente oral da PEF de Português será sempre obrigatória.
- No caso das PEF de Línguas Estrangeiras, a componente oral é sempre obrigatória.

ALUNOS NÃO APROVADOS - EXEMPLOS POSSÍVEIS e PEF de Português da 1.^a fase sem prova oral

Disciplinas com nível inferior a 3	Provas a realizar
Português e Matemática	PEF da(s) disciplina(s) que permita(m) a aprovação (por exemplo, Port. ou Mat.). Na 1. ^a fase, a prova de Português é apenas escrita (não tem a componente oral).
3 disciplinas (Ex: CN, FQ + Português <u>ou</u> Matemática)	PEF das disciplinas que permitam a aprovação (por exemplo, Port. e CN). Na 1. ^a fase, a prova de Português é apenas escrita (não tem a componente oral).
4 disciplinas (Ex: CN, FQ, Português <u>e</u> Matemática)	PEF das disciplinas que permitam a aprovação (por exemplo, Port. FQ. e CN). Na 1. ^a fase, a prova de Português é apenas escrita (não tem a componente oral).

ALUNOS NÃO APROVADOS - EXEMPLOS POSSÍVEIS e PEF de Português da 1.^a fase com prova oral

Disciplinas com nível inferior a 3	Provas a realizar
3 disciplinas, sem serem Port. e Mat. (Ex: CN, FQ e EV)	PEF da(s) disciplina(s) que permita(m) a aprovação (por exemplo, apenas EV). Não faz a PEF de Português.
4 disciplinas, sem serem Port. e Mat. (Ex: CN, FQ, EF e EV)	PEF das disciplinas que permitam a aprovação (por exemplo, CN e FQ). Não faz a PEF de Português.
5 disciplinas ou mais (independentemente de serem Port. e/ou Mat.)	PEF das disciplinas que permitam a aprovação. Caso realize PEF de Português, na 1. ^a fase a prova já tem a componente oral (E+O).

Despacho normativo n.º 1-F/2016

Classificação das PEF do 3.º ciclo

Artigo 14.º

4 — As provas de equivalência à frequência são classificadas na escala percentual de 0 a 100, arredondada às unidades, sendo a classificação final da prova convertida na escala adotada em cada um dos ciclos a que a prova se reporta, nos termos do Anexo I (...):

Percentagem	Nível
0 a 19	1
20 a 49	2
50 a 69	3
70 a 89	4
90 a 100	5

6 — A classificação da prova de equivalência à frequência corresponde à classificação final de disciplina.

Despacho normativo n.º 3-A/2020

Classificação das PEF do 3.º ciclo

Artigo 11.º

7 — A classificação das componentes de prova, escritas, orais e práticas, é expressa na escala percentual **de 0 a 100**, sendo a classificação final de cada disciplina convertida de acordo com:

Percentagem	Nível
0 a 19	1
20 a 49	2
50 a 69	3
70 a 89	4
90 a 100	5

Despacho normativo n.º 3-A/2020

Classificação das PEF do 3.º ciclo

Artigo 14.º

13 — Nas provas de equivalência à frequência constituídas por duas componentes (escrita, oral ou prática) a classificação da disciplina corresponde à média aritmética simples das classificações das duas componentes, expressas na escala de 0 a 100.

A classificação das provas constituídas apenas por uma componente corresponde à classificação final do aluno.

Em caso de **Não Aprovação** no final do 3.º período, o aluno:

EXEMPLOS (retirados das Perguntas Frequentes, Ensino Básico, JNE):

1) Um aluno do 9.º ano do ensino básico está em situação de não aprovação no final do 3.º período, por exemplo, com nível inferior a 3 nas disciplinas de Matemática, Português e Geografia. Que PEF realiza?

Resposta: O aluno realiza, na 1.ª fase, as PEF nas disciplinas de Matemática, Português e Geografia (ou seja, nas disciplinas que tem nível inferior a 3) **ou** as PEF nas disciplinas que lhe permitam a conclusão de ciclo. No entanto, não realiza a componente oral a Português, pois não se trata de um aluno autoproposto.

Em caso de **Não Aprovação** no final do 3.º período, o aluno:

(continuação)

EXEMPLOS (retirados das Perguntas Frequentes, Ensino Básico, JNE):

2) Um aluno do 9.º ano do ensino básico, que no final do 3.º período se encontre em situação de não aprovação com cinco ou mais níveis inferiores a 3, sendo um desses níveis na(s) disciplina(s) de Português e/ou Matemática, realiza as PEF da(s) disciplina(s) de Português e/ou Matemática na 1.ª fase?

Resposta: Sim, este aluno, que assume a qualidade de autoproposto, realiza todas as cinco ou mais PEF na 1.ª fase, incluindo a disciplina de Português e/ou a disciplina de Matemática.

Em caso de **Não Aprovação** no final do 3.º período, o aluno:

(continuação)

EXEMPLOS (retirados das Perguntas Frequentes, Ensino Básico, JNE):

3) Um aluno do ensino básico que após a 1.ª fase esteja numa situação de não aprovação, que PEF realiza na 2.ª fase?

Resposta: O aluno realiza provas às disciplinas com nível inferior a 3, que lhe permita a conclusão de ciclo.

Despacho normativo n.º 3-A/2020

Condições de admissão às PEF do 3.º ciclo

Artigo 14.º

6 — Os alunos autopropostos do 9.º ano de escolaridade **retidos por faltas** realizam, obrigatoriamente, na 1.ª fase, as PEF em todas as disciplinas da matriz curricular do 9.º ano de escolaridade, (...) e na 2.ª fase, obrigatoriamente as PEF, nos termos do número seguinte.

7 — Na 2.ª fase, os alunos mencionados no número anterior podem optar por realizar apenas as PEF de disciplinas com classificação inferior a nível 3 que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.

8 — Os alunos **autopropostos** que **tenham faltado** a alguma prova de equivalência à frequência da 1.ª fase **só podem realizar essa prova na 2.ª fase** nas situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º (por motivos graves, de saúde ou outros que lhes não sejam imputáveis).

Despacho normativo n.º 3-A/2020

Condições de admissão às PEF do 3.º ciclo

Artigo 14.º

9 — Para os alunos autopropostos que optem por não realizar PEF em alguma disciplina na 2.ª fase, a classificação final dessa disciplina corresponde à obtida na PEF realizada na 1.ª fase ou à classificação atribuída na avaliação interna final, no caso de não ter sido realizada PEF na 1.ª fase.

(...)

11 — As provas de Português e línguas estrangeiras para os alunos autopropostos são constituídas por duas componentes, escrita e oral (...).

Material autorizado

Português	Matemática
<ul style="list-style-type: none">• Caneta ou esferográfica de tinta indelével, azul ou preta.	<ul style="list-style-type: none">• Caneta ou esferográfica de tinta indelével azul ou preta;• Calculadora.
<ul style="list-style-type: none">• Não é permitida a consulta de dicionário.	
<ul style="list-style-type: none">• Não é permitido o uso de corretor.	

Material autorizado

- Para as restantes disciplinas, o aluno deverá ser portador do material exigido na Informação-Prova (IP) da respetiva disciplina.
- As IP encontram-se publicadas na página do Agrupamento em <https://www.escolaspeniche.pt/coes-prova>
- Também se encontram afixadas dentro do edifício escolar.

Material autorizado

- As provas de equivalência à frequência (PEF) são realizadas de acordo com as informações-prova (IP), no enunciado ou em folhas de resposta.
- **O papel de rascunho** é datado e rubricado por um dos professores vigilantes e não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados. No fim da prova, o aluno leva consigo o papel de rascunho que, em caso algum será considerado para classificação.

Material autorizado

ATENÇÃO! Cada aluno, na sala de prova, só pode utilizar apenas o seu material.

Material autorizado

Máquinas de calcular Prova (92/82):

- Calculadoras não alfanuméricas e não programáveis, as quais se caracterizam por não terem inscrito no teclado todo o abecedário, possuindo apenas teclas com algumas letras;
- Se a calculadora levantar dúvidas, os alunos podem usa-la, ou, excepcionalmente, a escola pode emprestar uma máquina, devendo em ambas as situações ser preenchido o **Modelo 04/JNE**;
- A escola também pode emprestar em caso de avaria, preenchendo o **Modelo 04/JNE**;
- As máquinas de calcular devem estar identificadas com o nome do aluno (etiquetas).

Material autorizado

- Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, o **Modelo 04/JNE**, é enviado ao responsável do agrupamento de exames, após o termo da prova, à Comissão Permanente do JNE, com conhecimento à respetiva delegação regional e ao agrupamento do JNE.
- **Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova é anulada.**

Material autorizado

ATENÇÃO! Cada aluno, na sala de prova, só pode utilizar a sua calculadora e só pode trazer uma.

Material autorizado

É permitido o uso de Dicionários:

- Aos alunos de PLNM (93/94), em todas as disciplinas, exceto PLNM, o dicionário de Português Língua Materna do aluno e de Língua Materna do aluno-Português (...);
- No caso de não existir dicionário de Português-Língua Materna do aluno, é permitido utilizar o dicionário de Português -Língua Segunda do aluno e Língua Segunda do aluno -Português;
- Aos alunos de nível avançado de Português unilingue.

Norma 02/JNE/2020

Salas e vigilância

6.8. — Para a realização das provas a nível de escola e provas de equivalência à frequência, **os alunos não podem ter junto de si** quaisquer suportes escritos não autorizados como, por exemplo, livros, cadernos, ou folhas **nem quaisquer sistemas de comunicação móvel como computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, relógios com comunicação wireless (smartwatch), bips, etc..** Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos, etc. devem ser recolhidos por elementos da escola ou colocados junto à secretária dos professores vigilantes, devendo os equipamentos aí colocados, ser devidamente desligados.

Norma 02/JNE/2020

Salas e vigilância

ATENÇÃO

Qualquer telemóvel, relógios com comunicação *wireless* (*smartwatch*), ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja ligado ou desligado, determina a anulação da prova pelo diretor da escola.

Se tocar ou for detetado algum destes dispositivos nas mochilas dos alunos, ou seja, não estando na posse dos alunos, não determina a anulação da prova, devendo ser tomadas as necessárias diligências para que a prova continue a decorrer com a maior normalidade e silêncio.

Advertências aos alunos

Norma 02/JNE/2020 (ponto 13)

- a) **Não é permitido retirar a máscara** durante a realização das provas, exceto quando suscita dúvidas na identificação do aluno e noutras situações devidamente justificadas;
- b) **Não é permitido escrever o nome** em qualquer outro local das folhas de resposta, para além do cabeçalho;
- c) Não é permitido escrever **comentários despropositados** ou **descontextualizados**, nem mesmo **invocar matéria não lecionada** ou outra particularidade da sua situação escolar;
- d) Só é permitido usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta **indelével**;

Advertências aos alunos

Norma 02/JNE/2020 (ponto 13)

- e) Não é permitido utilizar **fita ou tinta corretora** para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;
- f) Não é permitida a **partilha de material** durante a realização da prova;
- g) Não é permitido escrever nas **margens** da prova nem nos campos destinados às cotações;
- i) As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, **não são consideradas para classificação;**

Advertências aos alunos

Norma 02/JNE/2020 (ponto 13)

- j) Só é permitida a expressão em **língua portuguesa** nas respostas às questões das provas (...), excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;
- k) Só é permitida a consulta de **dicionários** nos termos definidos do art.º 31.º do Regulamento das Provas(...);
- l) Não é permitido **abandonar** a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova;
- m) Não é permitida a ingestão de **alimentos**, à exceção de água, durante a realização das provas (sem prejuízo da aplicação de adaptações nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual) e aos alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizadas.

Despacho normativo n.º 3-A/2020

Irregularidades

Artigo 32.º

8 — A indicação na prova de elementos suscetíveis de identificar o aluno pode implicar a sua anulação pelo Presidente do JNE.

9 — O registo na prova de expressões desrespeitosas e ou descontextualizadas pode implicar a sua anulação, por decisão do Presidente do JNE.

Despacho normativo n.º 3-A/2020

Fraudes

Artigo 33.º

1 — Ao professor vigilante compete suspender imediatamente as provas dos alunos e de eventuais cúmplices que no decurso da realização da prova cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses alunos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova.

3 — A fraude ou suspeita de fraude de conhecimento superveniente à realização de qualquer prova pode determinar, até à conclusão das diligências conducentes ao apuramento da verdade, a suspensão da eficácia dos documentos académicos entretanto emitidos, a decidir por despacho do presidente do JNE.

5 — A ocorrência de fraude ou tentativa de fraude durante a realização das PEF da 1.ª fase impede os alunos de aceder à 2.ª fase dessa prova no mesmo ano escolar.

Informação

- Toda a legislação relativa às PEF encontra-se disponível em suporte digital para consulta de alunos e encarregados de educação, na página do Agrupamento.
- Até à data da realização das PEF, poderão surgir alterações aos procedimentos, emanadas pelo Júri Nacional de Exames (JNE).

Norma 02/JNE/2020

Capítulo II – REAPRECIÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

(página 59 até à página 61)

45. COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIÇÃO DE PROVAS

45.1. É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas e exames:

- a) Exames finais nacionais do ensino secundário;
- b) Provas de equivalência à frequência do ensino básico;
- c) Provas de equivalência à frequência do ensino secundário;
- d) Componente escrita dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames nacionais;
- e) Provas e exames a nível de escola.

45.2. No âmbito do processo de reapreciação e reclamação deve ser observado o determinado no Capítulo VI do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

Norma 02/JNE/2020

Capítulo II – REAPRECIÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

(página 59 até à página 61)

47. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

47.1. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.

47.2. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

47.3. A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

Norma 02/JNE/2020

Capítulo II – REAPRECIÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

(página 59 até à página 61)

48. FASES DO PROCESSO

48.1. No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:

- a) A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
- b) A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

Norma 02/JNE/2020

Capítulo II – REAPRECIÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

(página 59 até à página 61)

49. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA

49.1. O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE) em formato PDF editável, disponibilizado nas páginas eletrónicas das escolas, deve ser descarregado, preenchido e enviado para o correio eletrónico disponibilizado pela escola, pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao diretor da escola. 49.2. O requerimento é enviado/apresentado, no próprio dia e no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

49.3. Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes, que pretendam solicitar a reapreciação das provas e exames, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando.

Norma 02/JNE/2020

Capítulo II – REAPRECIÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

(página 59 até à página 61)

50. REALIZAÇÃO DA CONSULTA

50.1. No prazo máximo de um dia útil, após o prazo referido no número anterior, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, em suporte digital (formato pdf) ou em

suporte papel, mediante o pagamento de encargos que deverão estar em linha com outros habitualmente praticados.

50.2. A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

Norma 02/JNE/2020

Capítulo II – REAPRECIÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

(página 59 até à página 61)

51. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

51.1. Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos> a disponibilizar pelas escolas nas suas páginas eletrónicas, sendo descarregados, preenchidos e enviados para o correio eletrónico disponibilizado pelas escolas, para posteriormente serem impressos e assinados para apresentação na escola. 51.2. O requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 50.1., através do Modelo 11/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.

51.3. A validação do modelo 11/JNE é formalizada presencialmente mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.

51.4. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 11-A/JNE.

Norma 02/JNE/2020

Capítulo II – REAPRECIACÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

(página 59 até à página 61)

51.5. Quando a alegação não for redigida no Modelo 11-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve de folha de rosto.

51.6. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações e ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.